



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1094/2003

Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua aplicação, passa a reger-se na forma da presente Lei e Regimento Interno que será aprovado por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, criado através da Lei Municipal nº 707 de 16.03.1994, é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, observado o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º. Compete ao CMDCA elaborar as normas gerais da política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando as ações de execução, observando as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

**TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

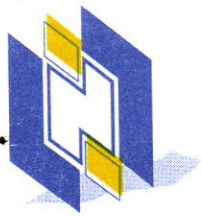
**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO II

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Art. 5º. Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, instituído através de Lei nº 707 de 16 de março de 1994, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política pública de proteção da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, atendendo aos seguinte objetivos:



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

I – assegurar em todo os níveis, políticas públicas de proteção integral à infância e a adolescência, criando condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos;

II – controlar e deliberar ações governamentais decorrentes da execução das políticas sobre a criança e o adolescente;

III – articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais com atuação vinculada à criança e ao adolescente, com vistas à consecução e os objetivos definidos neste artigo.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete privativamente, o controle e deliberação da execução de quaisquer projetos ou programas em âmbito Municipal, de iniciativa pública ou privada, que tenha como objetivo, assegurar e garantir a proteção integral dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Naviraí.

Art. 7º. Ao Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente compete ainda:

- I- mobilizar e articular a sociedade como um todo na elaboração, definição e acompanhamento da política destinada à criança e ao adolescente;*
- II- manter permanente entendimento com os poderes Legislativo e Judiciário, sugerindo inclusive e se necessário, alteração na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;*
- III- a concessão, pelo Poder Público, de qualquer subvenção ou auxílio às Entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, estando condicionada ao registro prévio das entidades não-governamentais e respectivos programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá registro atualizado, fazendo comunicação ao Conselho Tutelar e às autoridades judiciárias;*
- IV- definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado por Lei;*



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

- V- *difundir e divulgar amplamente a política Municipal destinada à criança e ao adolescente;*
- VI- *registrar e acompanhar os programas e projetos Governamentais ou não, de âmbito municipal, mantendo atualizado o cadastro das entidades relacionadas à criança e ao adolescente;*
- VII- *dar posse aos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e declarar vago o posto, nos casos previstos no regulamento próprio do Conselho Tutelar;*
- VIII- *elaborar e aprovar seu Regimento Interno;*
- IX- *o CMDCA terá a responsabilidade no processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar sob a fiscalização do Ministério Público.*

CAPITULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituída por 06 (seis) membros, entre cidadãos de ilibada reputação na comunidade, todos maiores de 21 anos, indicados paritariamente pelas instituições públicas governamentais e não-governamentais que atuam no município, sendo:

§ 1º. 03 (três) membros representando o Poder Executivo Municipal (preferencialmente das Gerências de Ação Social, Educação, Saúde, Planejamento e outras).

§ 2º. 03 (três) membros representando as instituições públicas não-governamentais legalmente constituídas e inscritas no CMDCA, indicados por entidades e serão nomeadas pelo poder executivo através de Decreto.

§ 3º. Além dos titulares, as Entidades citadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, indicarão igual número de suplentes.

§ 4º. Os conselheiros suplentes substituem os titulares no caso de impedimento e sucedem-nos na vacância dos cargos, permitida a sua participação em todos os trabalhos, embora sem direito a voto enquanto presentes os titulares.

§ 5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 6º. A função de Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º. O exercício da função de Conselheiro, será considerada prioritária, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza previstas em Lei.

§ 9º. As normas de funcionamento do Conselho, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8069/96 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Regimento Interno devidamente aprovado pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 9º. O Poder Executivo colocará à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os servidores Municipais, espaço físico e instalações necessários ao seu funcionamento.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para elaborar seu Regimento Interno que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições da mesa e dos Conselheiros.

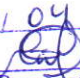
Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com embasamento na Lei nº 707 de 16 de março de 1994.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2003.


EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS
- Prefeito Municipal -

Ref.: Projeto de Lei nº 010/03
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº 1.243
de 03 a 09 / 04 / 2003

(a) Responsável